

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1291/77

PROC. DRE-SUL Nº 1728/77

INTERESSADO: Márcia Marlene Muraro

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 896/77 - C P G - Aprov. em 19/10/77.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- A Escola de Ensino Supletivo "Avanço", de Santo André, pelo ofício 02/77 dirigido à 1ª DE da DRE-SUL, comunicou a existência de irregularidade na vida escolar da aluna Márcia Marlene Muraro, solicitando orientação para a solução do problema.

1.2 - A interessada apresentou ao mencionado estabelecimento de ensino declaração do Ginásio Estadual do Galeão, de Santo André, informando que havia concluído a 6ª série (doc. fls. 3). Posteriormente, o mencionado Ginásio encaminhou ao estabelecimento de destino os documentos escolares e deles consta que a aluna fora reprovada na 6ª série do ensino de 1º grau (doc. fls. 4).

1.3 - A matrícula da interessada na 6ª série da Escola de Ensino Supletivo "Avanço" foi efetuada em fevereiro de 1976 e somente em 24/02/77 recebeu o histórico escolar remetido pelo Ginásio Estadual do Galeão (atualmente E.E.P.G. do Galeão).

1.4- Em 1976, Márcia Marlene Muraro cursou os 3º e 4º semestres (7ª e 8ª séries) da modalidade Suplência e foi aprovada na Escola de Ensino Supletivo "Avanço".

1.5 - Consoante informações do Sr. Supervisor Pedagógico que visitou a atual E.E.P.G. do Galeão com o propósito de verificar a situação escolar da interessada, esta foi reprovada, em 1972, na 6ª série, em Português, Ma-

temática e Ciências; em 1973 solicitou matrícula na 6ª série do mesmo estabelecimento de ensino e foi considerada novamente reprovada porque cursou até o 3º bimestre e não mais compareceu à Escola, não tendo prestado exames finais.

1.6- O protocolado é encaminhado a este Conselho pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, através da tramitação normal.

## 2. APRECIACÃO

2.1 - Márcia Marlene Murano cursou a 6ª série da atual E.E.P.G. do Galvão (Santo André) em 1972 e foi reprovado em Português, Matemática e Ciências nos exames de 2ª época.

2.2 - Repetiu a 6ª série em 1973 que frequentou até o 3º bimestre, tendo desistido no 4º, por motivo que não consta dos autos. Nos 1º, 2º e 3º bimestres obteve as seguintes notas:

|                    |    | 1ºbim. | 2ºbim. | 3ºbim. | Média (*) |
|--------------------|----|--------|--------|--------|-----------|
| Português          |    | 35     | 75     | 35     | 51        |
| Matemática         |    | 35     | 50     | 70     | 55        |
| História           |    | 25     | 65     | 60     | 55        |
| Geografia          |    | 75     | 60     | 85     | 73        |
| Ciências           |    | 50     | 50     | 65     | 56        |
| Ed. Moral e Cívica | 35 | 65     | 45     | 51     |           |
| Francês            |    | 60     | 70     | 60     | 64        |
| Artes              |    | 75     | 75     | 70     | 73        |
| Ed. Física         |    | 60     | 70     | D      | -         |
| Música             |    | 80     | 50     | 50     | 56        |

(\*) Média ponderada considerando-se 1º bimestre x 1, 2º bim x 2 e 3º bim. x 2.

2.3 - Observa-se, pelas médias obtidas nos três bimestres, que a aluna teria possibilidade de concluir a 6ª série e ser promovida para a 7ª.

2.4 - Ao ingressar na 6ª série da Escola de Ensino Supletivo "Avanço",

não podia ignorar sua reprovação na E.E.P.G. do Galeão por ter desistido do curso antes do término do período letivo.

2.5- A E.E.P.G. do Galeão, no entanto, em 5 de fevereiro de 1976, expediu-lhe declaração nos seguintes termos:

"Declaro, para os devidos fins, que MÁRCIA MARLENE MURARO foi aluna deste Estabelecimento de Ensino, tendo concluído a 6ª série em 1973", sendo tal declaração assinada pela Secretária.

2.6 - A Escola de Ensino Supletivo "Avanço" somente solicitou o histórico escolar da interessada e o recebeu em 24/02/77, isto é, após a conclusão do curso de suplência.

2.7 - O Sr. Supervisor Pedagógico da 1ª DE propõe "... o retorno da interessada ao semestre a que fizer jus na Escola de Ensino Supletivo "Avanço"..." o que significaria fazê-la perder a aprovação já obtida nas 7ª e 8ª séries da referida Escola.

2.8- O Sr. Delegado de Ensino da 1ª DE exime a aluna de ter usado má fé, assinalando o erro da E.E.P.G. do Galeão ao expedir declaração de conclusão da 6ª série.

2.9- Somos de opinião que, culpada ou não, embora tendo cursado 3 (três) bimestres da série com notas regulares (item 2.2), a interessada deve pagar sua dívida prestando exames especiais de Português, Matemática e Ciências, em nível de 6ª série.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de que Márcia Marlene Muraro seja submetida a exames especiais de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, em nível de 6ª série. Caso seja aprovada, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série da Escola de Ensino Supletivo "Avanço", de Santo André, bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados no citado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 4 de outubro de 1977

João Baptista Salles da Silva  
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1291/77      PARECER CEE Nº 896/77.

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Sales da Silva, João Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 05 de outubro de 1977.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1977

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente